

**ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
URBEL/SMOBI 010/2019-SRP – PROCESSO n.º 01-007.719/19-08**

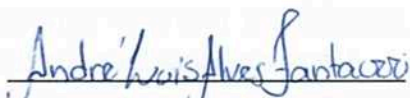
Ao oitavo dia do mês de agosto de 2.019, às 14h30min, na sede da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, Av. Contorno nº 6664, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação URBEL/SMOBI, nomeada pela Portaria Conjunta URBEL/SMOBI nº. 01/2019, para julgamento das propostas de preços das licitantes do certame cujo objeto é o registro de preços para contratação de serviços e obras de recuperação e estabilização de edificações e de áreas de risco geológico através da operacionalização do Programa Estrutural de Áreas de Risco – PEAR, junto às vilas, favelas e áreas de interesse social do município de Belo Horizonte. A licitação em epígrafe está distribuída em 3 (três) lotes. Iniciando pela análise da proposta de preço referente ao Lote I, a Comissão constatou que em diversas composições de preço unitário de serviços apresentados pela licitante Estrutura Engenharia e Construção Ltda. ocorria a apresentação de índices de produtividade da mão de obra superiores em aproximadamente 100% (cem por cento) em comparação aos índices apresentados nas composições de preços unitários da licitação em epígrafe. Constatou-se também que, em algumas composições de custo unitário apresentadas, ocorreu a supressão de insumos constantes nas composições relativas a itens da planilha de orçamento da licitação. Por último, verificou-se também que em diversos itens, a composição de custo unitário não foi apresentada de forma detalhada, à exemplo do item 18.11.01. Devido aos questionamentos levantados, a Comissão seguiu à análise da proposta desta licitante, referente ao Lote III, verificando as mesmas ocorrências. Tais ocorrências levantaram dúvidas quanto à exequibilidade da proposta. Considerando o menor preço apresentado e à luz do disposto na Súmula nº 262¹ do Tribunal de Contas da União – TCU, esta Comissão, em sede de diligência, conforme previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, solicitou a referida licitante que comprovasse a exequibilidade de sua proposta e, ainda, apresentasse o detalhamento das composições de custo unitário. Em resposta, a licitante apresentou ofício demonstrando a existência de 6 (seis) contratos firmados junto à administração pública municipal e, conforme descrito pela licitante, “...demonstrando que a “Estrutura Engenharia” detém capacidade técnica e vasta experiência e conhecimento sobre as características desse tipo de contrato, o que possibilitou oferecer preços nos moldes apresentados no presente processo licitatório...”. Além do disposto, declara e ratifica a exequibilidade da proposta apresentada, ainda em valores menores aos da planilha orçamentária da licitação. Apresentou também os detalhamentos das composições de custo unitário de todos os itens, conforme solicitado. Após a análise da documentação apresentada, a Comissão entendeu pela regularidade da proposta. Ato

¹ O enunciado da súmula é o seguinte: O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

contínuo, a Comissão passou à análise das propostas das demais licitantes do **Lote I**, entendendo pela classificação de todas, por atenderem às exigências do edital, conforme parecer e planilha anexa. Assim, após a análise de todas as propostas, a Comissão entendeu pela classificação das licitantes na seguinte ordem: (1ª) Estrutura Engenharia e Construção Ltda.; (2ª) Engecom - Engenharia e Comércio Ltda.; (3ª) Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.; (4ª) Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.; (5ª) A. P. Braga Engenharia e Comercio Ltda.; (6ª) Circuito Engenharia e Construções Ltda.; (7ª) Construtora Itamaracá Ltda. Em sequência, a Comissão passou à analisar as propostas das licitantes referentes ao **Lote II**, entendendo pela classificação de todas, por atenderem às exigências do edital, conforme parecer e planilha anexa. Assim, após a análise de todas as propostas, a Comissão entendeu pela classificação das licitantes na seguinte ordem: (1ª) Engecom - Engenharia e Comércio Ltda.; (2ª) Flat Engenharia e Construções Ltda.; (3ª) Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.; (4ª) Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.; (5ª) Perfil Engenharia S.A.; (6ª) A. P. Braga Engenharia e Comercio Ltda.; (7ª) Construtora Itamaracá Ltda. Ato contínuo, a Comissão passou a análise das propostas referentes ao **Lote III**, entendendo pela classificação de todas, por atenderem às exigências do edital, conforme parecer e planilha anexa. Assim, após a análise de todas as propostas, a Comissão entendeu pela classificação das licitantes na seguinte ordem: (1ª) Estrutura Engenharia e Construção Ltda.; (2ª) Engecom - Engenharia e Comércio Ltda.; (3ª) Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.; (4ª) A. P. Braga Engenharia e Comercio Ltda.; (5ª) Conservasolo Engenharia de Projetos e Consultoria Técnica Ltda.; (6ª) Construtora Itamaracá Ltda.; (7ª) Perfil Engenharia S.A. E como mais nada havia a ser considerado, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão e representantes das licitantes presentes. A reunião foi encerrada às 17h00min. Belo Horizonte, 08 de agosto de 2.019.



Patrícia de Figueiredo e Paula
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



André Luís Alves Fantauzzi



Débora Maria Moreira de Faria